



Controladoria-Geral do Estado Subcontroladoria-Geral de Controle Interno

Parecer Nº 093/2022

Unidade Auditada: PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A

U.G: 13502

Exercício: 2021

Responsável: Lincoln Nunes da Silva

1. Durante o exercício de 2021, foram realizados trabalhos de auditoria, com a consequente emissão do **Relatório n. 104/2021-SCGCI/AM**, objetivando emitir opinião sobre a regularidade da gestão, sob os aspectos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado-TCE/AM, em atendimento à Resolução de nº 05/90.
2. Os trabalhos foram desenvolvidos considerando as disposições do Regimento Interno da Controladoria Geral do Estado, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e das diretrizes estabelecidas no Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria 016/2021-GCG/CGE e na Ordem de Serviço SCGI/CGE/AM 07/2021, baseando-se na análise dos atos registrados nos Sistemas AFI, Portal da Transparência, SGC, E-Contas, AJURI e SCDP e demais informações fornecidas pela própria Unidade.
3. As falhas correspondem a: Intempestividade da prestação mensal de contas ao sistema E-CONTAS; Informações divulgadas, porém de difícil acesso, comprometendo o exercício do controle social, as quais serão monitoradas por esta Controladoria.
4. Dado o prazo contido na Instrução Normativa n. 001/2020, a presente Unidade apresentou Plano de Providências informando como e quando adotará as medidas para sanar as impropriedades detectadas nas auditorias correspondentes.
5. Dessa forma, dando seguimento aos trabalhos da Controladoria, constatou-se que, de forma geral, a **PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A** cumpriu as normas legais e regulamentares pertinentes e enviou os documentos necessários à comprovação da boa gestão administrativa, orçamentária e financeira.
6. Face ao exposto, e em atendimento às determinações contidas nos arts. 70 a 74 da Constituição Federal e art. 184, §2º, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, ressalvadas as impropriedades apontadas, as quais **não comprometeram** a probidade da gestão ou dos Administradores na utilização dos recursos públicos alocados à Unidade, **não causaram prejuízo** à Fazenda Estadual e **foram sanadas**, no exercício de 2021, conclui-se pela **REGULARIDADE**.





**Controladoria-Geral do Estado
Subcontroladoria-Geral de Controle Interno**

7. Por fim, cumpre ressaltar que este Parecer não elide nem respalda irregularidades não detectadas na presente avaliação, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Manaus, 16 de março de 2022.

LÚCIA de Fátima Ribeiro Magalhães
Subcontroladora-Geral de Controle Interno

Aprovado por:

OTÁVIO DE SOUZA GOMES
Controlador-Geral do Estado do Amazonas.

